



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 12/2022

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 28/05/2022

PROJETO DE LEI 12 /2022.

Josefa Joana...
SECRETARIO

"Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de IBIARA/PB"

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de IBIARA /PB que serão norteados pelos seguintes princípios:

- 1 **I** - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.
- 2 **II** - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- 3 **III** - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- 4 **IV** - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.
- 5 **V** - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;
- 6 **VI** - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

Art. 2º. A Secretária Municipal de turismo e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

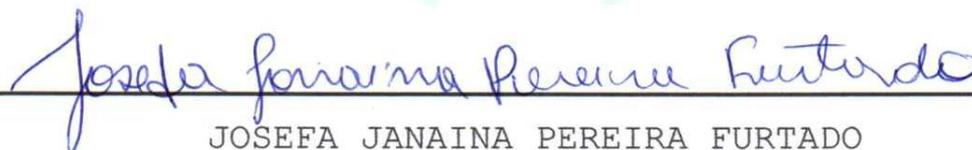
PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º. Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Turismo e cultura disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara-PB, 24 de Maio de 2022.



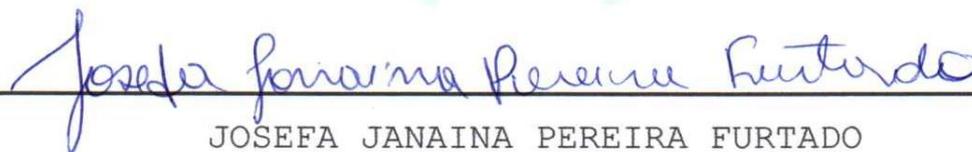
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
VEREADORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o município de IBIARA /PB não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita uma ampla promoção do turismo local. Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.



JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
VEREADORA